

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

### REGULAMENTO DE COMPRAS DA AMAUC

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens pela AMAUC – Associação Dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, será realizada de acordo com o presente Regulamento, com base em procedimentos próprios, e respeitando os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**§ 1º** Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no caput desse artigo, deverão ser observados:

**I.** Formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, em meio físico ou eletrônico, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de preparação da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

**II.** Justificativa acerca da necessidade das contratações;

**III.** Disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;

**IV.** Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos na Cotação de Preços;

**V.** Divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações;

**VI.** Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando a busca da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e

**VII.** Identificação do responsável pelo procedimento de contratação.

**§ 2º** Aplicam-se ao disposto neste Regulamento os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**

**Art 2º.** Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMAUC:

**I.** As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMAUC, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

**II.** As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

**III.** As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

**IV.** As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

## **CAPÍTULO III - SELEÇÃO DO CONTRATADO**

**Art. 3º** Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 9º deste Regulamento, as aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante processo simplificado de Cotação de Preços, observados os seguintes procedimentos:

**I.** Publicação de Edital de Cotação de Preços em Portal de Compras Eletrônico ou e-mail, que deverá conter o objeto da cotação e as regras relativas à contratação;

**II.** Pesquisa de mercado, ressalvadas as aquisições em regime de urgência e/ou quando for específico de marca ou fabricante do item devidamente justificado.

**§ 1º** O critério de julgamento será pelo menor preço global ou melhor custo/benefício, considerando a vida útil do objeto da contratação.

**§2º** As Cotações de Preços serão amparadas na comparação com os valores praticados no mercado, sendo vedada a aprovação de preços manifestadamente superiores ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** A AMAUC poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação e a seu exclusivo critério, cancelar o processo da Cotação de Preços, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou não comprovem atender aos requisitos de habilitação exigidos.

**Art. 5º** É facultado à AMAUC prorrogar a data de recebimento das propostas da Cotação de Preços sempre que julgar necessário.

**Art. 6º** O procedimento de Cotação de Preço será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com consequente autorização até o ato final de homologação.

**Art. 7º** Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á a aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

**§ 1º** A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais do interessado para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

**§ 2º** A regularidade fiscal será aferida mediante a comprovação da inscrição do interessado nos cadastros junto aos órgãos fazendários pertinentes ao objeto do contrato e prova de regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, quando for o caso.

**§ 3º** A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato, mediante:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso; b) Atestação da experiência anterior, operacional ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;
- c) Comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**Art. 8º** Não será realizado o processo de cotação de preços nas seguintes contratações:

**I.** As contratações de baixo valor, cuja estimativa do preço do contrato, dentro de um mesmo exercício fiscal, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**II.** Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMAUC ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

**III.** Quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

**IV.** Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

**V.** Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

**VI.** Na contratação com as demais associações representativas de municípios;

**VII.** Na aquisição de componente ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

**VIII.** Na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

**IX.** Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da AMAUC;

**X.** Na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas;

**XI.** Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**XII.** Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado regionalmente;

**XIII.** Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à satisfação do objeto a ser contratado:

**XIV.** Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

**XV.** Permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

**XVII.** Contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral.

**VXIII.** Nas contratações e aquisições de consórcios públicos.

**§1º** O processo das contratações elencadas neste artigo deverá ser instruído com:

**I.** Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, justificativa da inviabilidade da disputa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa;

**II.** Autorização do responsável pela contratação;

**III.** Comprovantes de solicitação de, preferencialmente três ou mais propostas, na hipótese do inciso I do caput deste artigo;

**IV.** Documentos de habilitação do interessado selecionado;

**V.** Descrição dos elementos determinantes da escolha do contratado;

**VI.** Ato de homologação.

**§2º** É admitida a obtenção de propostas mediante consulta de ofertas públicas anunciadas em meios físicos ou eletrônicos;

**Art. 9.** A conclusão do processo de contratação dar-se-á mediante ato de homologação do responsável designado pela AMAUC, facultando-se a submissão do processo à prévia análise jurídica.

**Art.10.** Em qualquer fase do processo de contratação os participantes poderão requerer esclarecimentos ou solicitar reconsideração das decisões exaradas, sem efeito suspensivo.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO VERBAL**

**Art. 11.** A contratação verbal é admitida nos casos de urgência ou de pronto pagamento, desde que se mostre necessária e razoável, admitida a convalidação posterior, sendo dispensado o cumprimento das formalidades previstas neste Regulamento.

**§ 1º** Consideram-se urgentes as contratações decorrentes de situações emergenciais cujo prazo para execução do contrato não possa aguardar a realização procedimento de seleção restrita;

**§ 2º** São despesas de pronto pagamento, realizadas por meio de contratações verbais, no regime de adiantamento de numerário, aquelas de caráter extraordinário que não permitem delongas na sua formalização, as despesas efetuadas em lugar distante da sede da AMAUC e aquelas cujo valor da contratação seja irrisório, resultando em ônus desproporcional a realização de seleção restrita frente ao valor da contratação.

**§ 3º** Consideram-se de valor irrisório, para fins do disposto no parágrafo anterior, as despesas decorrentes de contratação de bens e serviços de até R\$ 3.000,00 por adiantamento.

**§ 4º** É vedada a utilização das compras de valor irrisório como forma de dispensar o processo habitual de compras.

## **CAPÍTULO V – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Art. 12.** Mediante o compromisso de fornecimento, as associações de municípios do estado de Santa Catarina poderão adquirir conjuntamente bens e serviços que, pelas características, forem convenientes para atender a mais de uma entidade; houver necessidade de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

**§1º** O compromisso de fornecimento é um registro formal de fornecimento, com compromisso para futura contratação, em que se registram as condições de participação, os preços, fornecedores e entidades participantes.

**§2º** O compromisso de fornecimento e submete ao procedimento descrito no artigo 6º e terá validade de 2 anos.

**Art. 13.** A Associação de Município de Santa Catarina que desejar utilizar o compromisso de fornecimento durante sua vigência, deverá justificar a vantagem e ter a anuência da AMAUC, por intermédio da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI - INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**Art. 14.** A AMAUC poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei, ou que não sejam por ela defesas, que devem ser formalizados por escrito, contendo nome e qualificação dos contratantes, objeto do contrato, prazo, condições de execução, recebimento do seu objeto e pagamento, critérios de reajuste e de revisão, hipóteses que autorizam sua alteração, sanções por inadimplemento, casos de rescisão e, conforme o caso, garantias.

**Art. 15.** Os prazos contratuais são definidos em cada caso com o objetivo de propiciar as condições mais vantajosas para a AMAUC.

**§ 1º.** Os contratos com prazos determinados podem ser prorrogados, se for da vontade das partes, em condições vantajosas para a AMAUC, não podendo ultrapassar, no seu total, 5 (cinco) anos.

**§ 2º.** Os contratos podem ser prorrogados em casos de eventos supervenientes ou defeitos na contratação, ambos não imputados ao contratado, hipótese em que é assegurado o equilíbrio econômico-financeiro ao contratado.



**§ 3º** Excepcionalmente, nos casos em que a natureza do objeto contratado não permitir a fixação de tempo para o seu cumprimento, permite-se a contratação por prazo indeterminado.

**§ 4º** Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.

**Art. 16.** A AMAUC publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.

**Art. 17.** A AMAUC designará o gestor do contrato, a que compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, certificando o seu recebimento, bem como reportar ao responsável pela contratação os casos de execução parcial, irregular ou inexecução contratual.

**§ 1º** Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição será daquele que realizar a requisição de contratação.

**§2º** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e demais documentação que a Diretoria Executiva entender por necessária.

**Art. 18.** Diante de inadimplemento grave por parte do contratado, a AMAUC pode rescindir o contrato e aplicar ao contratado a pena de impedimento, que impede o fornecedor de disputar e firmar contratos com a AMAUC pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O presente Regulamento contempla uma norma geral inclusiva de permissão para a prática de atos que o ordenamento jurídico não proíbe, quer expressamente, quer interpretado em sua axiologia e teleologia e observadas a sua unidade e coerência, de modo que a AMAUC dispõe de margem de liberdade para regulamentar, de acordo com necessidades por ele verificadas, casos para os quais não esteja prevista uma solução específica.

**Art. 20.** As contratações da AMAUC deverão observar o planejamento definido para cada exercício, resguardado o equilíbrio financeiro.

**Art. 21.** As novas relações contratuais da AMAUC, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes com prazo determinado, excetuadas as hipóteses do §2º do artigo 15.

**Art. 22.** Ressalvado o disposto no §3º do artigo 15, os contratos atualmente vigentes com prazo indeterminado deverão ser denunciados ou renovados, de acordo com as regras do presente Regulamento, passando, a partir da renovação, a vigor por prazo determinado.

**Art. 23.** As faltas relacionadas à desobediência aos princípios e regras serão levadas a conhecimento da Diretoria Executiva da Amauc, que apurará as respectivas responsabilidades.

Art. 24. Qualquer pessoa, inclusive cadastrado participante do processo de seleção, pode oferecer denúncia a Diretoria Executiva da Amauc bem como através dos Canais de Comunicação da AMAUC sobre práticas que considerem inapropriadas, defeitos na condução do processo de seleção, destacando se julgamento e avaliação de documentos.

**Parágrafo Único.** As denúncias não produzem efeito suspensivo e devem ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período.

**Art. 25.** Aplicam-se as regras do presente Regulamento para os contratos celebrados pela AMAUC, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 26.** A cada dia 1º de janeiro os valores fixados por este Regulamento serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por índice que venha a substituí-lo.

Concórdia - SC, 06 de janeiro de 2023.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
**Presidente**